



Prefeitura do Município de Capinópolis

Secretaria da Administração

LEI nº 140, de 6 de DEZEMBRO de 1962.

Autoriza a concessão de serviços de/ utilidade pública e dá outras provi- dências.

A Câmara Municipal de Capinópolis, decreta e eu san- ciono a seguinte lei:

Art. 1º - fica o poder executivo autorizado a abrir / concorrência pública para a concessão dos serviços telefônicos do Município de Capinópolis, em regime de exclusividades dando preferência à firma que / se comprometer a dar os novos serviços em funcionamento de acôrdo com as / possibilidades técnicas modernas e no menor prazo possível.

Art. 2º - São condições essenciais à concessão:

a) - Prova da idoneidade dos concorrentes, quanto à sua integridade moral, capacidade técnica e financeira.

b) - A Concessionária poderá adotar o plano de auto - financiamento, assegurada a distribuição de ações aos assinantes.

c) - O prazo de duração da concessão será de trinta / (30) anos, contados da assinatura do contrato de concessão.

d) - A empresa concessionária, se obrigará a instalar uma rede telefônica local de cabos de chumbo ou plástico com capacidade inicial de, no mínimo 200 linhas, para servir aos assinantes localizados no pe rímetro urbano da cidade. O centro será semi-automático (B.C.).

e) - Considera-se, para efeito do disposto na letra / anterior, perímetro da cidade, as demarcações contidas na planta da cidade, que fará parte integrante do contrato de concessão.

f) - As tarifas serão fixadas e revistas anualmente / de modo a proporcionar justa remuneração ao capital investido, na base de 12% (doze por cento) ao ano.

g) - A Concessionária se obrigará a realizar as neces sárias ampliações da rede telefônica sempre que, pelo progresso da cidade, houver demanda de novos aparelhos.

h) - A concessionária terá o direito independente de qualquer ônus, de arrendar ou transferir o contrato de concessão, e todos os seus bens, direitos, obrigações e vantagens, nos termos de concessão, à ou- tra Empresa idônea.

i) - A concessionária gozará de inenção de todos os tributos municipais que incidem, ou venham incidir, sobre a atividade, sô- bre os bens e aparelhamentos utilizados no serviço.

Continua.....



Prefeitura do Município de Capinópolis

Secretaria da Administração

Continuação.....

Art. 3º - Para garantir da boa execução do contrato, a concessionária caucionará no Tesouro Municipal, em dinheiro ou em títulos a dívida pública, a quantia de \$-10 000,00 (Dez mil cruzeiros).

Art. 4º - O poder Executivo estabelecerá multas de \$-200,00 a \$-1 000,00 pela infração de qualquer disposição no contrato, cobradas nas reencidências e taxadas a critério do Prefeito Municipal.

Art. 5º - A concessionária, no contrato a ser firmado com a Prefeitura Municipal, deverá assumir a obrigação de ligar a rede local à linha interurbana com a COMPANHIA DE TELEFONES DO BRASIL CENTRAL, a fim de proporcionar aos assinantes a possibilidade de comunicações telefônicas com outras cidades do país e do exterior.

Art. 6º - Para atender as disposições contidas nesta/ lei fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a firmar o contrato com a vencedora da concorrência, desde que esta atenda plenamente às disposições da presente lei:

Art. 7º - O poder Executivo deverá publicar o Edital de concorrência dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da data da presente lei, devendo a vigência do mesmo Edital ser no mínimo de quinze (15) dias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor a partir da data/ de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis em 6 de dezembro de 1962.

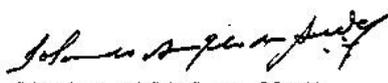
O Secretário,
A.A.Rezende

O Prefeito Municipal,
Odovilho Alves Garcia

Transcrito fielmente do livro de Registro de Leis nº 2(dois) fls. 37, com o qual conferido e achado conforme,vai assinada por mim Secretário com o Sr. Prefeito Municipal.

Secretaria da Administração Municipal, 06 de outubro, de 1971.


JANEIRA PARREIRA DE LIMA
Sec. da Administração-


IOLANDO ANGELO DA SILVA
-Prefeito Municipal-